

Projeto
24-77
- Mens. 13/77

LEI N.º 155, DE 10 DE AGOSTO DE 1977
"Dispõe sobre o I PLANO DE GOVERNO
do Município de Nova Iguaçu, abrangendo o
Quadriênio de 1.977/1.980".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1.º — Ficam aprovadas as diretrizes e prioridades estabelecidas no Primeiro Plano do Município de Nova Iguaçu, para o período de 1977 a 1980, contidas no anexo I.

Art. 2.º — O Poder Executivo adotará o I Plano de Governo às circunstâncias emergentes e atualizará os elementos quantitativos a que ele se refere.

Art. 3.º — A partir do início de sua vigência, poderá o Poder Executivo detalhar e atualizar o I Plano de Governo, mediante planos de duração anual, respeitando as diretrizes e prioridades nele estabelecidas.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de agosto de 1977.

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO

Prefeito

RUBEM PEIXOTO

Vice-Prefeito

LUIZ CARLOS DUARTE BAPTISTA

Secretário Municipal de Governo

CAMILO RODRIGUES BRAZ

Secretário Municipal de Planejamento e

Coordenação Geral

NAGI ALMAWY

Secretário Municipal de Administração

MAURO MIGUEL JUNQUEIRA GARCEZ

Secretário Municipal de Fazenda

HÉLIO CELSO CARDOSO LOUZADA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

MURILO DA SILVA ALVES

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PRIMO NOVELLO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

HILDEBRANDO CIANI MARINS

Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

JOSÉ FRÓES MACHADO

Procurador Geral